

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETIVO

1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NOS PRÓPRIOS VINCULADOS A SECRETARIA DE ESPORTES

Visando a obtenção de condições adequadas de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

2 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS PRÓPRIOS VINCULADOS À SECRETARIA DE ESPORTES

A **CONTRATADA** deverá atender de acordo com o **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE CADA REPARTIÇÃO**, conforme compreendido nas tabelas abaixo:

2.1 - Para funcionamento de segunda-feira à sexta-feira, das 06h00 às 22h00:

PRÓPRIOS PÚBLICOS ESPORTIVOS	LOCAIS
ACADEMIA DE GINÁSTICA ARTÍSTICA	Rua Ricardo Peagno, nº 44 - Jardim Belval, Barueri/SP.
MANUTENÇÃO - BASE (COORDENADORIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO)	Rua Antônio Saviano, nº 193 - Vila Pindorama, Barueri/SP.
CENTRO DE INICIAÇÃO ESPORTIVA (CIE)	Rua Primavera, nº 47 - Bairro dos Altos, Barueri/SP.

- Para funcionamento de segunda-feira a sábado, das 06h00 às 18h00 e domingos e feriados, das 08h00 às 18h00:



PRÓPRIOS PÚBLICOS ESPORTIVOS	LOCAIS
CAMPO DE FUTEBOL ALDEIA	Rua Guilherme Rohn, nº 326 - Aldeia de Barueri, Barueri/SP.
CAMPO DE FUTEBOL JARDIM ESPERANÇA	Rua João Euclides Cortez, nº 765 - Jardim Esperança, Barueri/SP.
CAMPO DE FUTEBOL JARDIM CALIFÓRNIA	Rua Ponte das Pedras, nº 28 - Jardim Califórnia, Barueri/SP.
CAMPO DE FUTEBOL PARQUE IMPERIAL	Rua Ana Nery, nº 188 - Parque Imperial/Mutinga, Barueri/SP.
CAMPO DE FUTEBOL JARDIM MARIA HELENA	Rua Búzios, nº 178 - Jardim Maria Helena, Barueri/SP.
CAMPO DE FUTEBOL PARQUE VIANA	Rua Cipestre, nº 230 - Parque Viana, Barueri/SP.
CAMPO DE FUTEBOL CHÁCARAS MARCO	Avenida Marco, nº 1180 - Chácara Marco, Barueri/SP.

- Para funcionamento de segunda-feira à domingo, das 08h00 às 22h00.

PRÓPRIOS PÚBLICOS ESPORTIVOS	LOCAIS
CAMPINHO DE FUTEBOL - OLGA	Rua Olga, nº 238 - Parque dos Camargos, Barueri/SP.
CAMPINHO DE FUTEBOL - JAMBEIRO	Rua Jambeiro, nº 20 - Parque Viana, Barueri/SP.
CAMPINHO DE FUTEBOL - IMPERIAL	Vila Dr. Tancredo Neves, nº 44 - Parque Imperial, Barueri/SP.

- Para funcionamento de segunda-feira à domingo e feriados, das 06h00 às 22h00:

PRÓPRIOS PÚBLICOS ESPORTIVOS	LOCAIS
CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL	Rua Cabo PM José Maria Schiavelli, nº 205 - Vila Porto/Boa Vista, Barueri/SP.
GINÁSIO DE ESPORTES CAETANO MANOEL DA SILVA - JARDIM BELVAL	Rua Vereador Isaias Pereira Souto, nº 206 - Jardim Belval, Barueri/SP.
GINÁSIO DE ESPORTES CARLOS NETO GUIMARÃES - ALDEIA	Avenida da Aldeia, nº 430 - Aldeia de Barueri/Aldeia, Barueri/SP.
GINÁSIO DE ESPORTES WALDERMIR INÁCIO DA SILVA - PARQUE DOS CAMARGOS	Alameda Antuérpia, nº 119 - Parque dos Camargos, Barueri/SP.



GINÁSIO DE ESPORTES DALMO MARTINS DUARTE - PARQUE IMPERIAL	Rua Padre Cícero Romão Batista, nº 155 - Parque Imperial, Barueri/SP.
GINÁSIO DE ESPORTES FRANCISCO PEDRO CÉSAR - JARDIM REGINALICE	Rua Mar Negro, nº 155 - Jardim Reginalice, Barueri/SP.
GINÁSIO DE ESPORTES JOSÉ MOMI-JARDIM TUPÃ	Avenida Guimarães Rosa, s/n - Jardim Tupã, Barueri/SP.
GINÁSIO DE ESPORTES MANOEL TRISTÃO - JARDIM MUTINGA	Rua Nova Aurora, nº 960 - Jardim Mutinga, Barueri/SP.
GINÁSIO DE ESPORTES MARIANO LEITE DA SILVA - JARDIM TUPANCI	Rua João Euclides Cortez, nº 529 - Jardim Tupanci, Barueri/SP.
GINÁSIO DE ESPORTES OSWALDO ELEUTÉRIO JÚNIOR - JARDIM MARIA HELENA	Rua Niterói, nº 73 - Jardim Maria Helena, Barueri/SP.
CENTRO ESPORTIVO PAULO MELARÉ - ENGENHO NOVO	Rua Marechal Deodoro, nº 235 - Engenho Novo, Barueri/SP.
GINÁSIO DE ESPORTES PEDRINHO LOPES - PARQUE VIANA	Estrada dos Pinheiros, s/n - Parque Viana, Barueri/SP.
GINÁSIO POLIESPORTIVO JOSÉ CORRÊA - CENTRO	Avenida Guilherme Perereca Guglielmo, nº 1000 - Centro, Barueri/SP.

- Para funcionamento de segunda-feira à quinta-feira, das 06h00 às 22h00, sexta-feira das 06h00 às 24h00, sábados das 07h00 às 19h00 e aos domingos e feriados, das 07h00 às 19h00.

PRÓPRIO PÚBLICO ESPORTIVO	LOCAL
COMPLEXO ESPORTIVO SINVAL PEREIRA DA CRUZ - VILA PORTO	Rua Ângela Mirella, nº 246 - Vila Porto, Barueri/SP.

- Para funcionamento de segunda-feira à sexta-feira, das 07h00 às 22h00, sábados, domingos e feriados das 08h00 às 18h00.

PRÓPRIOS PÚBLICOS ESPORTIVOS	LOCAIS
QUADRA DE ESPORTES	Rua Adoniran Barbosa, nº 72 - Parque Imperial, Barueri/SP.
QUADRA DE ESPORTES	Rua Goiânia, nº 155 - Jardim Líbano, Barueri/SP.



- Para funcionamento de segunda-feira à domingo das 07h00 às 22h00.

PRÓPRIO PÚBLICO ESPORTIVO	LOCAL
COMPLEXO ESPORTIVO DO JARDIM SILVEIRA	Avenida Washington Luís, nº 280 / Avenida Alziro Soares, nº 20 - Jardim Silveira, Barueri/SP.

- Para jogos e eventos excepcionais (não previstos no horário de funcionamento do estabelecimento), considerar-se-á um período de duração para jornada de trabalho de 08 horas, sendo os horários indefinidos, tendo em vista a necessidade de liberação de agenda e programação das CONFEDERAÇÕES E FEDERAÇÕES ESPORTIVAS, ORGANIZADORES E EMISSORAS DE TELEVISÃO, conforme tabela inserida no Anexo I.

- Caberá a CONTRATANTE informar a CONTRATADA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas dos jogos e eventos excepcionais, comunicando o local de horário a ser definido, através de e-mail, ofício ou a combinar melhor meio de comunicação com a CONTRATADA.

Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, conforme § 2º do Decreto-lei nº 9.666/46.

3. TABELA COM ESTIMATIVAS DE ÁREAS

3.1. O objeto contratual "**SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NOS PRÓPRIOS VINCULADOS À SECRETARIA DE ESPORTES**", deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida, conforme relação de itens do Caderno de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial - Vol.3,



Data-base janeiro/2024. O documento encontra-se disponível no Portal Compras SP, da Secretaria de Gestão e Governo Digital do Governo do Estado de São Paulo, através do endereço eletrônico <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/cadterc/>. Também foram utilizados como balizadores deste Memorial Descritivo a Constituição Federal (1988), a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei 5.542/1943), a Lei nº 605/1949 (que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias de feriados civis e religiosos), o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), dispostos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, convenções coletivas e demais normas complementares aplicáveis.



ESTIMATIVA MENSAL DE ÁREA EM M² - PRÓPRIOS PÚBLICOS ESPORTIVOS

PRÓPRIOS PÚBLICOS ESPORTIVOS	PISOS FRIOS	ALMOXARIFADOS/GALPÃO	SAGUÃO	SANITÁRIOS DE USO PÚBLICO	PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES	VARRIÇÃO DE PASSEIOS	COLETA DE DETRITOS	EXTERNO SEM EXPOSIÇÃO AO RISCO - FREQUÊNCIA TRIMESTRAL	EXTERNO COM EXPOSIÇÃO AO RISCO (FREQUÊNCIA TRIMESTRAL)
Complexo Esportivo do Jardim Silveira	9.340,37	329,62	0,00	1.531,58	0,00	3.023,00	0,00	246,90	525,75
Ginásio Poliesportivo José Corrêa - Centro	6.331,61	870,00	2.890,60	618,58	272,72	574,37	0,06	381,78	115,20
Academia de Ginástica Artística - Jardim Belval	1.437,17	18,72	0,00	87,56	0,00	433,99	0,90	86,40	77,76
Centro de Iniciação Esportiva - CIE	1.512,79	17,90	0,00	105,08	0,00	950,41	0,13	35,14	0,00
Campo de Futebol - Aldeia de Barueri	445,44	0,00	0,00	89,77	0,00	313,00	0,16	6,00	0,00

Campo de Futebol - Jardim Esperança	0,00	0,00	0,00	249,39	266,34	0,00	0,09	8,00	0,00
Campo de Futebol - Jardim Califórnia	263,21	0,00	0,00	185,13	0,00	0,00	0,11	8,00	0,00
Campo de Futebol - Parque Imperial	117,94	0,00	0,00	110,89	0,00	690,23	0,00	8,00	0,00
Campo de Futebol - Jardim Maria Helena	1.431,84	0,00	0,00	116,56	0,00	0,00	0,11	6,00	0,00
Campo de Futebol - Parque Viana	109,21	0,00	0,00	97,03	0,00	0,00	0,05	6,00	0,00
Centro de Treinamento de Futebol	2.038,93	0,00	0,00	554,84	1.079,26	2.749,14	0,00	269,18	0,00
Ginásio de Esportes Caetano Manoel da Silva - Jardim Belval	1.266,23	7,78	0,00	105,86	204,42	1.266,24	0,02	16,15	0,00

Ginásio de Esportes Carlos Neto Guimarães - Aldeia	1.072,66	0,00	0,00	115,40	0,00	461,50	0,00	8,00	0,00
Ginásio de Esportes Waldemir Inácio da Silva - Parque dos Camargos	1.861,65	0,00	0,00	77,45	0,00	1.790,60	0,00	6,00	0,00
Ginásio de Esportes Dalmo Martins Duarte - Parque Imperial	1.861,65	0,00	0,00	77,45	0,00	249,02	0,05	6,25	0,00
Ginásio de Esportes Francisco Pedro César - Jardim Reginalice	1.393,42	0,00	0,00	85,47	0,00	1.031,69	0,03	8,85	0,00
Ginásio de Esportes José Momi - Jardim Tupã	1.160,02	0,00	0,00	103,54	0,00	824,65	0,09	17,20	0,00

Ginásio de Esportes Manoel Tristão - Jardim Mutinga	1.110,47	0,00	0,00	103,63	0,00	504,47	0,00	10,82	0,00
Ginásio de Esportes Mariano Leite da Silva - Jardim Tupanci	323,71	4,08	0,00	32,17	164,13	100,48	0,00	45,68	0,00
Ginásio de Esportes Oswaldo Eleutério Júnior - Jardim Maria Helena	1.200,34	0,00	0,00	132,79	0,00	224,35	0,02	10,82	0,00
Centro Esportivo do Engenho Novo	1.897,03	0,00	0,00	235,60	763,14	1.139,16	0,03	191,60	128,50
Ginásio de Esportes Pedrinho Lopes - Parque Viana	1.419,00	0,00	0,00	176,02	0,00	452,61	0,02	10,95	0,00
Complexo Esportivo Sinval Pereira da	1.794,37	0,00	0,00	535,35	3.324,28	4.175,73	0,70	10,20	0,00

Cruz - Vila Porto									
Quadra de Esportes - Parque Imperial	534,35	0,00	0,00	9,55	380,85	0,00	0,00	6,25	0,00
Quadra de Esportes - Jardim Líbano	0,00	0,00	0,00	9,55	2.256,98	0,00	0,00	2,56	0,00
Campinho de Futebol - Parque dos Camargos (Rua Olga)	858,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Campinho de Futebol - Parque Viana (Rua Jambeiro)	217,29	0,00	0,00	57,96	276,65	149,06	0,04	16,16	0,00
2 Campos de Futebol - Chácara Marco	157,18	0,00	0,00	60,21	476,15	210,27	0,02	5,00	0,00
Campinho de Futebol - Parque Imperial	208,85	0,00	0,00	60,58	1.520,75	318,05	0,00	6,56	0,00

Base Manutenção - Rua Antônio Saviano, nº 195, Vila Pindorama.	139,44	944,15	0,00	53,08	0,00	436,42	0,00	25,20	0,00
ÁREA TOTAL M² / ITEM	41.504,38	2.192,25	2.890,60	5.778,07	10.985,67	22.068,44	2,64	1.465,65	847,21

4 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT

A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, foi aprovada em 01 de maio de 1943, através do Decreto-Lei nº 5.452.

4.1 - JORNADA DE TRABALHO

O regime de trabalho ficará condicionado as atividades desenvolvidas para cada local público específico, devendo ser respeitada a produtividade da CONTRATADA, conforme descrito a seguir:

"Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. **(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)**

§ 1º A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal. **(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)**

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.



(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

[...]

§ 5º O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses. **(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)**

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. **(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)**

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação. **(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)**

Art. 59-B. O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) Parágrafo único. A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas. **(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)"**



4.2 - DOS PERÍODOS DE DESCANSO

"Art. 66 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 67 - Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte. Parágrafo único - Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.

Art. 68 - O trabalho em domingo, seja total ou parcial, na forma do art. 67, será sempre subordinado à permissão prévia da autoridade competente em matéria de trabalho. Parágrafo único - A permissão será concedida a título permanente nas atividades que, por sua natureza ou pela conveniência pública, devem ser exercidas aos domingos, cabendo ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, expedir instruções em que sejam especificadas tais atividades. Nos demais casos, ela será dada sob forma transitória, com discriminação do período autorizado, o qual, de cada vez, não excederá de 60 (sessenta) dias.

Art. 69 - Na regulamentação do funcionamento de atividades sujeitas ao regime deste Capítulo, os municípios atenderão aos preceitos nele estabelecidos, e as regras que venham a fixar não poderão contrariar tais preceitos nem as instruções que, para seu cumprimento, forem expedidas pelas autoridades competentes em matéria de trabalho.



[...]

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quando ouvido o Serviço de Alimentação de Previdência Social, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) "**



"Art. 382 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho, haverá um intervalo de 11 (onze) horas consecutivas, no mínimo, destinado ao repouso.

Art. 383 - Durante a jornada de trabalho, será concedido ao empregado um período para refeição e repouso não inferior a 1 (uma) hora nem superior a 2 (duas) horas, salvo a hipótese prevista no art. 71, § 3º.

Art. 385 - O descanso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e coincidirá no todo ou em parte com o domingo, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, a juízo da autoridade competente, na forma das disposições gerais, caso em que recairá em outro dia.

Parágrafo único - Observar-se-ão, igualmente, os preceitos da legislação geral sobre a proibição de trabalho nos feriados civis e religiosos.

Art. 386 - Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical."

4.3 - DO TRABALHO NOTURNO

"Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

(Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.666, de 1946)



§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos. **(Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.666, de 1946)**

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. **(Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.666, de 1946)**

4.4 - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Segundo a, LEI Nº 605, DE 5 DE JANEIRO DE 1949, no "Art. 9º - Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga".

Para o período de 12 meses serão computados 53 domingos e 13 feriados (Federal, Estadual e Municipal).

5. INSTRUÇÕES GERAIS

CADTERC - DATA BASE: JANEIRO/2024 - VERSÃO 01: MARÇO DE 2024

Para melhor utilização das informações e dos dados constantes deste memorial, devem ser observadas as construções gerais a seguir, baseadas no CADTERC, conforme mencionado acima.

5.1. A nomenclatura recomendada para a definição do objeto é: **Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.**



5.2. Para fins de fundamentação do presente estudo considerou-se limpeza como a “remoção de qualquer corpo indesejável, visível ou não, de uma superfície, sem alteração das características originais do item que está sendo limpo, e onde o processo utilizado não seja nocivo ao meio ambiente”.

5.3. O presente documento engloba as principais características acerca da Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial do Estado de São Paulo, sob a seguinte perspectiva:

Quadro 1: Características da Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial a partir dos componentes envolvidos

LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS	LIMPEZA DE ÁREAS EXTERNAS	LIMPEZA DE VIDROS EXTERNOS
Pisos acarpetados	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	Vidros externos (com e sem exposição à situação de risco) - frequência semestral ou trimestral.
Pisos frios	Varrição de passeios e arruamentos	
Laboratórios	Pátios e áreas verdes - baixa, média e alta frequência	
Almoxarifados/galpões	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes - frequência diária	
Oficinas		
Saguão, hall e salão		
Sanitários		

Fonte: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial - Vol. 03 - Jan./2024.

5.4. As áreas a serem consideradas para cada tipo de serviço correspondem às quantidades obtidas na projeção horizontal de cada ambiente, isto é, as áreas de planta baixa. Para reforçar esse conceito, a área a ser quantificada é a de piso, sem considerar as áreas



verticais de paredes, portas, divisórias, divisórias com vidros e afins.

5.4.1. Considerou-se como pisos frios aqueles constituídos ou revestidos de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira e similares.

5.4.2. Classifica-se como **VIDROS EXTERNOS COM EXPOSIÇÃO** à situação de risco aqueles existentes em áreas nas quais seja necessária a utilização de balancins, manuais ou mecânicos, ou ainda, andaimes para a execução dos serviços de limpeza. Importante frisar que é terminantemente proibida a utilização de cordas para efetuar a limpeza de vidros externos.

5.5. O horário de execução dos serviços deverá ser definido de forma a atender às necessidades e especificidades da unidade CONTRATANTE. Ressalta-se que o horário de execução dos serviços não deve necessariamente coincidir com o horário de funcionamento, uma vez que o setor pode funcionar, por exemplo, 24 (vinte e quatro) horas, enquanto a limpeza requer uma jornada de 8 (oito) horas.

5.6. Foi definida como unidade de medida para contratação desses serviços o **metro quadrado por mês (m²/mês)**, tendo em vista a facilidade de administração e gerenciamento do contrato e consequente padronização no âmbito do Estado.

5.6.1. Para os serviços de coleta de detritos em pátios e áreas verdes, a unidade de medida adotada é o



hectare por mês (ha/mês). Para conversão de áreas em m² para ha, é suficiente a divisão por 10.000, ou seja, 1 ha = 10.000 m².

5.7. Foram pesquisadas e aplicadas as legislações pertinentes à prestação de serviços, incluindo as legislações específicas, referentes a licitações e contratos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributário/fiscal, bem como os dissídios das convenções coletivas das categorias profissionais.

5.8. O termo "**Valores Referenciais**" constante neste memorial, refere-se aos valores definidos com base em composições técnicas estabelecidas para execução dos serviços em preços médios referenciais obtidos no mercado, via processo de pesquisa, e deverão ser utilizados como parâmetros de aceitabilidade dos menores preços ofertados.

5.9. Os valores referenciais apresentados neste estudo, que deverão ser utilizados como parâmetro de aceitabilidade dos preços ofertados, foram obtidos com base no desenvolvimento de composição de preços, que buscou refletir as exigências contidas nas especificações técnicas e na legislação vigente. Para a composição de preços, foram utilizados parâmetros de produtividade e custos médios obtidos no mercado com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, materiais, equipamentos, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, acrescidos da taxa de BDI, que engloba todos os custos e despesas indiretas, tributos e impostos, e a taxa de lucro da CONTRATADA.

5.10. Em conformidade com o Art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços



contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

5.11. Recomenda-se o prazo de 12 (doze) meses para a vigência inicial dos contratos.

6. INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS

6.1. O estudo publicado pela CADTERC, utilizado como referência para este memorial, foi revisado a partir de uma ótica mais humanista e legal, voltada à proteção do homem e do ambiente em que vive, para preservá-lo e, assim, proteger a vida em termos imediatos e a médio e longo prazos. Considerando que os recursos naturais são finitos, o município de Barueri tem buscado elaborar políticas para regular a necessária e equilibrada interação do homem com a natureza. Essas políticas também se encontram no Caderno de Serviços Terceirizados, em conformidade com o Decreto Estadual nº 50.170, de 04/11/2005.

6.2. Este memorial estabelece ações ambientais, seja por meio de treinamento de empregados da Contratada, por conscientização de todos os envolvidos, ou por meio de ações concretas apontadas especialmente nos tópicos referentes a especificações técnicas e obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

6.3. Observa-se que a Lei Estadual nº 13.798/2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas (PEMC), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 68.308 de 2024, tem por objetivos gerais estabelecer o compromisso



frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera. Nesse contexto, cabe ressaltar que a transparência da Administração Pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações, propiciado à sociedade por meio de publicação no Jornal Oficial de Barueri e no site: www.barueri.sp.gov.br, a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública Municipal.

6.4. Observa-se que a prática de valores éticos e socioambientais que envolve a licitação e se estende na gestão contratual reflete a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante às conformidades trabalhistas determinadas pelo Governo Federal, a vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, cor, sexo, estado civil etc., assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

6.5. Também merecem destaque as práticas de gestão no cumprimento das determinações legais que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, bem como exigências decorrentes de convenção ou acordo coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.



6.6. Ainda, a justa aplicação de sanções administrativas, inclusive decorrentes de infrações ambientais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e da legislação vigente, inibe que fornecedores tenham comportamento incompatível com os valores éticos da Administração Pública.

6.7. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam por pressupostos que deverão ser observados tanto pela CONTRATADA como pelo CONTRATANTE, a saber:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
- Utilização de pilhas recarregáveis;
- A troca de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Treinamento e capacitação dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição periodicamente;
- Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

6.8. Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou de outras fontes (águas de chuva, poços



cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

6.9. As embalagens de produtos de limpeza e higiene pessoal, além de pilhas e baterias, devem ser destinadas para pontos de coleta credenciados e inseridos em programas de responsabilidade pós-consumo do setor responsável. O posto de coleta deve apresentar documentos comprobatórios a fim de certificar o cumprimento das regulamentações acerca da logística reversa dadas pela Lei Estadual nº 12.300/2006, Lei Federal nº 12.305/2010 e seus respectivos decretos regulamentadores, bem como pela Resolução SMA nº 45/2015.

6.9.1. Tratamento idêntico deverá ser aplicado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossol.

6.9.2. Os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada, tendo em vista que esses constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como à Instrução Normativa do IBAMA nº 09, de 20 de julho de 2021.

6.10. Na esfera cível, tendo em vista a relevância das normas previstas na Resolução CONAMA nº 416, de 2009, e na Instrução Normativa do IBAMA nº 09, de 2021, que objetivam a tutela do meio ambiente e da saúde pública, a ação civil pública poderá ser utilizada para compelir o infrator ao cumprimento de tais disposições, considerando



a pré-existência jurisprudencial sobre a matéria, conforme descrito a seguir:

ADMINISTRATIVO. PROTEÇÃO AMBIENTAL. DESTINAÇÃO FINAL DE PNEUS INSERVÍVEIS. PERIGO DE PROLIFERAÇÃO DO AGENTE CAUSADOR DE MOLÉSTIA GRAVE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUISITOS.

Sendo de conhecimento público que o depósito de água em recipientes como pneus velhos pode resultar na proliferação do agente transmissor de moléstia grave (dengue), resta presente o periculum in mora a autorizar a antecipação de tutela para o fim de que seja dado cumprimento à norma que determina o controle e fiscalização da destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis existentes no território nacional, sendo que a verossimilhança das alegações resta presente na própria exigibilidade de cumprimento da legislação pertinente. (TRF 4ª Região - AG. 2002.04.01.016071-9 - UF: PR - Rel. EDGARD A. LIPPMANN JUNIOR. - J. 05/12/2002.)

6.11. As especificações socioambientais encontram-se de acordo com os manuais de boas práticas da Federação Nacional de Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental e com a legislação vigente até a presente data.

7. MINUTAS PADRONIZADAS

Até que sejam instituídas minutas padronizadas específicas para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril



de 2021, a Unidade CONTRATANTE deverá utilizar as minutas padronizadas gerais de edital de pregão eletrônico, de termo de referência para prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e de contrato para prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do diploma legal supracitado (instituídas com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado), seguindo todas as orientações constantes naqueles documentos. Quando forem instituídas minutas padronizadas específicas, recomenda-se a sua utilização a partir de então. Referidas minutas padronizadas são direcionadas à utilização pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo assessorados pela Procuradoria Geral do Estado. Os representantes do Estado nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público adotarão as providências necessárias à observância das orientações deste volume, nos respectivos âmbitos, no que couber. As minutas padronizadas e correspondentes atualizações são disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/toolkits/>), e no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. PARÂMETROS GERAIS

8.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. Contratação da prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação



exclusiva, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em locais determinados na relação de endereços de Anexo do Edital, e conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

8.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4. O serviço é enquadrado com continuado, tendo em vista que se trata de serviço essencial, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as condições descritas no Estudo Técnico Preliminar.

8.1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

9. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

9.2. O objeto da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



9.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações do ETP.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

10.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (conforme Caderno de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial - Volume 3, janeiro/2024).

Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades do CONTRATANTE, respeitando jornada de até 44 horas semanais.

11.1.1. Áreas Internas - Pisos Frios

São consideradas como áreas internas - pisos frios aquelas constituídas ou revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira e demais pisos emborrachados, incluindo os sanitários.

11.1.2. Rotina e Frequência de Limpeza

Os serviços serão executados pela Contratada, conforme quadro a seguir:



o **Diária**

- Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e de outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;
- Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo CONTRATANTE;
- Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:
 - Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis;
 - Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos.



- Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo contratante;
- Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, epóxi e similares;
- Limpar os elevadores com produto adequado;
- Limpar/remover o pó de capachos e tapetes;
- Limpeza da zeladoria;
- Limpeza da sala dos professores;
- Limpeza da guarita;
- Limpeza das quadras (incluindo piso, traves, tabelas, grades, redes, gradis e demais equipamentos envolvidos);
- Limpeza das arquibancadas;
- Limpeza dos vestiários;
- Limpeza do saguão, hall, corredores e escadas;
- Limpeza dos almoxarifados, depósitos e arquivos;
- Limpeza de todos os boxes;
- Limpeza da cozinha, copa e refeitório;



- Limpeza das academias e todos os equipamentos, incluindo cadeiras, mesas, sacos, espelhos e demais aparelhos esportivos fixos e móveis;
- Limpeza de todos os ambientes, sem exceções;
- Limpeza da quadra do Ginásio Poliesportivo José Corrêa antes e depois dos treinos, jogos e eventos;
- Manter limpo e organizado o depósito de material de limpeza;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

o **Semanal**

- Limpar azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- Limpar telefone com a utilização de produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes



manuseáveis com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;

- Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- Encerar e lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;
- Retirar o pó e resíduos dos quadros com pano úmido;
- Limpeza dos colchonetes (todas as segundas-feiras);
- Limpeza das prateleiras dos troféus;
- Lavar as arquibancadas do Ginásio Poliesportivo José Corrêa após grandes eventos, jogos ou torneios (item a ser comunicado à CONTRATADA pela Secretaria de Esportes com 72 horas de antecedência), somente poderá ser realizada com equipamentos limpadores (lavadoras) de alta pressão, cuja vazão não deve ultrapassar 360 (trezentos e sessenta) litros/hora;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

o **Mensal**

- Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;



- Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpeza de ralos;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

o **Trimestral**

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

11.1.3. Consideração Final

Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que se utilizem de produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

11.2. Áreas Internas – Academias

São consideradas como Áreas Internas – Academias, pisos, aparelhos esportivos fixos e móveis e demais equipamentos para trabalhos de aptidão física.

11.1.1. Rotina e Frequência de Limpeza



Os serviços serão executados pela CONTRATADA, conforme quadro a seguir:

o **Diária**

- Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo CONTRATANTE;
- Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com finalidade de:
 - Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis;
 - Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos.
- Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;



- Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo CONTRATANTE;
- Limpar os balcões desocupados com saneante domissanitário desinfetante;
- Limpar as mesas com tampo de fórmica com saneante domissanitário desinfetante;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

o **Semanal**

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- Limpar azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- Limpar telefone com a utilização de produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes



manuseáveis com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;

- Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

- Lavar pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares. Quando a área for considerada pequena, essa tarefa será executada com balde; quando extensa, somente poderá ser realizada com equipamentos limpadores (lavadoras) de alta pressão, cuja vazão não deve ultrapassar 360 (trezentos e sessenta) litros/hora;

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

- **Mensal**

- Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

- **Trimestral**

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;



- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

11.1.2. Considerações Finais

- a) No desenvolvimento das atividades não será permitido tocar em interruptores, equipamentos, materiais e insumos que sejam específicos de laboratório. Eventuais ocorrências acidentais nesse Sentido devem ser comunicadas, ato contínuo, diretamente pelo profissional da CONTRATADA ao responsável pelo responsável pelo laboratório;
- b) Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos,) deverão ser segregados e ter destinação adequada;
- c) Na limpeza e desinfecção de laboratórios, os desinfetantes utilizados deverão ser compatíveis com quaisquer atividades e culturas de micro-organismos que porventura sejam utilizadas.

11.2. Áreas Internas - Almoxarifados/Galpões

São consideradas como Áreas Internas - Almoxarifados e Galpões as áreas utilizadas para depósito, estoque ou guarda de materiais diversos.

11.2.1. Rotina e Frequência de Limpeza



Os serviços serão executados pela CONTRATADA, conforme informações a seguir:

o **Diária**

- Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;

- Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com finalidade de:

- Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis;

- Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos.

- Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;

- Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

- Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;



- Passar pano úmido e polir os pisos pavilflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo CONTRATANTE;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

o **Semanal**

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- Limpar azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- Limpar telefone com a utilização de produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
- Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras com produto



adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

- Passar pano úmido nos pisos, removendo pó, manchas e similares;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

○ **Semanal**

- Remover o pó das prateleiras, bancadas, armários, bem como dos demais móveis existentes;
- Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

○ **Mensal**

- Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

○ **Trimestral**



- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
- Limpar cortinas e persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

11.2.2. Consideração Final

Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

11.3. Áreas Internas - Oficinas

São consideradas como Áreas Internas - Oficinas aquelas destinadas a executar serviços de reparos, manutenção de equipamentos, materiais, etc.

11.3.1. Rotina e Frequência de Limpeza

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, conforme quadro a seguir:

o Diária

- Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pelo CONTRATANTE;
- Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como



dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:

- Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis;
- Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos.
- Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;
- Limpar espelhos e pisos dos sanitários como pano e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- Passar pano úmido e polir os pisos pavilflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- Retirar os detritos dos cestos 2 (duas) vezes por dia, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;



- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

- **Semanal**

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- Limpar forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- Limpar azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- Limpar telefone com a utilização de produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
- Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- Passar pano úmido nos pisos, removendo pó, manchas e similares;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.



o **Mensal**

- Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

o **Trimestral**

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
- Limpar cortinas e persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

o **Semestral**

- Lavar o piso com solução desengraxante, usando equipamento apropriado;
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

11.3.2. Considerações Finais



a) Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada;

b) Para as áreas de oficinas, segregar e dar a devida destinação aos resíduos perigosos de limpeza (solventes e estopas contaminadas oleosas, etc.) e considerar a substituição de produtos desengraxantes por alternativas menos tóxicas.

11.4. Áreas Internas com Espaços Livres - Saguão, Hall e Salão

São consideradas como Áreas Internas aquelas com espaços livres como saguão, hall e salão, revestidas com pisos frios ou acarpetados.

11.4.1. Rotina e Frequência de Limpeza

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, conforme informações a seguir:

o Diária

- Manter os cestos isentos de resíduos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;
- Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos de janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:



- Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis;
- Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos.
- Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- Limpar e remover pó de capachos e tapetes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

○ **Semanal**

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- Limpar telefone com a utilização de produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes



manuseáveis com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;

- Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

- Encerar e lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;

- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

- o **Mensal**

- Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;

- Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados;

- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

- o **Trimestral**

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;

- Limpar cortinas e persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;



- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

11.4.2. Consideração Final

Os trapos e estopas contaminadas nas atividades de polimento (ou em que se utilizem de produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

11.5. Áreas Internas – Sanitários de Uso Público ou Coletivo de Grande Circulação

São consideradas as atividades de limpeza e higienização realizadas de forma permanente e efetiva em instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação em locais de âmbito interno.

11.5.1. Rotina e Frequência de Limpeza

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, conforme informações a seguir:

o Diária

- Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso.
- Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas



condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

- Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;
- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;
- Remover o pó de mesas, armários, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos, extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com finalidade de:
 - Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis;
 - Evitar fazer a limpeza de partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos. Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pela CONTRATANTE.
- Remover manchas;
- Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- Limpar e remover pó de capachos e tapetes;



- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

o **Semanal**

- Limpar azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas barras e batentes com produto adequado;
- Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- Encerar e lustrar os pisos de madeira, pavilflex, plurigoma e similares;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

o **Mensal**

- Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados;



- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

- **Trimestral**

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
- Limpar cortinas e persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados.
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

11.5.2. Consideração Final

Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

11.6. Áreas Externas - Pisos Pavimentados Adjacentes/Contíguos às Edificações

São consideradas como Áreas Externas - Pisos Pavimentados Adjacentes/Contíguos às Edificações aquelas circundantes aos prédios administrativos, revestidas de cimento, lajota, cerâmica, etc.

11.6.1. Rotina e Frequência de Limpeza

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, conforme informações a seguir:



- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;
- Limpar e remover pó de capachos;
- Limpar adequadamente cinzeiros;
- Varrer as áreas pavimentadas removendo detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo CONTRATANTE, observada a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita, de propriedade da CONTRATANTE;
- Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentam sujidades e manchas, observando as restrições do item 12.7.2. Utilização da Água.
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

○ **Semanal**

- Lavar os pisos, observados os regramentos estabelecidos pelo item 12.7.2. Utilização da Água;
- Limpeza de canaleta de águas pluviais;



- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

- **Mensal**

- Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos.
- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

11.6.2. Utilização da Água

a) A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;

b) Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

11.6.3. Consideração Final

Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.



11.7. Áreas Externas - Varrição de Passeios e Arruamentos

São consideradas como Áreas Externas - Varrição de Passeios e Arruamentos áreas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas circunscritas nas dependências da CONTRATANTE.

11.7.1. Rotina e Frequência de Limpeza

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, conforme informações a seguir:

o Diária

- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo CONTRATANTE;
- Varrer as áreas pavimentadas removendo detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- Retirar papéis, detritos, e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo CONTRATANTE, observada a legislação ambiental vigente e a medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita, de propriedade da CONTRATANTE;
- Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas, observando as restrições do item 2.7.2. Utilização de Água;



- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

- **Semanal**

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

- **Mensal**

- Executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

11.7.2. Utilização da Água

a) A limpeza de passeios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;

b) Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

11.8. Áreas Externas - Pátios e Áreas Verdes - Alta Frequência (Uma vez por semana)

São consideradas como Áreas Externas - Pátios e Áreas Verdes - Alta Frequência aquelas externas, presentes nas dependências da CONTRATANTE e que necessita, de limpeza semanal.



11.8.1. Rotina e Frequência de Limpeza

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, conforme informações a seguir:

- Retirar os detritos dos cestos, removendo-os para local indicado pelo CONTRATANTE;
- Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo CONTRATANTE, observando a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do CONTRATANTE.

11.8.2. Utilização da Água

a) A limpeza de pátios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;

b) Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas, outros).



11.9. Áreas Externas - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária

São considerados como Áreas Externas - Coleta de Detritos em Pátios e Áreas Verdes - Frequência Diária aquelas externas, com e sem pavimentos, pedregulhos, jardins e gramados.

11.9.1. Rotina e Frequência de Limpeza (diária)

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, conforme informações a seguir:

- Retirar os detritos dos cestos de lixo, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- Coletar papéis, detritos e folhagens das áreas, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pela CONTRATANTE, observando a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade da CONTRATANTE.

11.10. Vidros Externos e Internos - Frequência Trimestral e Semestral - Com ou Sem Exposição à Situação de Risco

São considerados como vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos são compostos por face interna e face externa.

A quantificação da área dos vidros externos deve se referir somente a uma de suas faces.

11.10.1. Descrição dos Serviços



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, conforme informações a seguir. Ressalta-se que a limpeza da face externa dos vidros externos pode ser realizada tanto trimestralmente quanto semestralmente.

Face Externa - Frequência Trimestral

o Quinzenal

- **Face Interna** - Limpar todos os vidros externos, face interna, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

o Trimestral

- **Face Externa** - Limpar todos os vidros externos, face externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

Face Externa - Frequência Semestral

▪ Quinzenal

- **Face Interna** - Limpar todos os vidros externos, face interna, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

▪ Semestral

- **Face Externa** - Limpar todos os vidros externos, face externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.



OBS: Os dispostos e orientações elencados no "Modelo de Execução do Objeto" basearam-se no Caderno de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial - Vol. 3, janeiro/2024; documento de referência oficial do Governo do Estado de São Paulo, que estabelece parâmetros técnicos, quantitativos e indicadores de desempenho para a adequada execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

12. DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DOS CUSTOS E PREÇOS UNITÁRIOS

A composição dos preços apresentada a seguir demonstra de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis que interferem na formação dos preços dos serviços, espelho das especificações e condições estabelecidas.

Os cargos/funções necessários para apuração dos preços unitários dos serviços são:

- Faxineiro;
- Encarregado de faxineiro;
- Limpador de vidros (face interna e externa) - sem exposição a risco;
- Encarregado de limpador de vidros (face interna e externa) - sem exposição a risco;
- Limpador de vidros (face externa) - com exposição a risco;



- Líder de limpador de vidros (face externa) - com exposição a risco;
- Varredor de áreas públicas privadas; e
- Agente de higienização.

Conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria¹, para as jornadas inferiores a 4 horas fica garantido o pagamento de 60% do piso salarial para a função exercida.

A composição do custo do material de limpeza utilizado para os cargos/funções supracitados considera a aplicação do coeficiente de 12% e residual de 88% sobre o custo do Faxineiro 44 horas.

12.1. DEFINIÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS PREÇOS

Critérios e referências técnicas para elaboração dos preços: custos diretos de mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e benefícios e despesas indiretas.

12.2. CUSTO DE MÃO DE OBRA

12.2.1. Custo Salarial

- Piso salarial de Faxineiro e Agente de higienização: R\$ 1.590,00 mensal;

¹ Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de São Paulo (SEAC) e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo (SIEMACO).



- Piso salarial de Limpador de vidros: R\$ 1.742,91 mensal;
- Piso salarial para as funções de Líder de Limpador de Vidro: R\$ 1.734,08 mensal;
- Piso salarial para as funções de Encarregado: R\$ 2.080,90 mensal;
- Piso salarial de Varredor de áreas públicas privadas: R\$ 1.658,92 mensal; e
- Jornada de trabalho adotada: - 44 horas semanais - diurno - de 2ª feira a sábado (44h/semana).

12.3. Adicional para Feriados Trabalhados

Não está previsto o funcionamento das estações de trabalho com jornada de 44 horas semanais nos dias de feriado. As demais jornadas (escala de trabalho 12x36h) terão o funcionamento contínuo, sem interrupção em feriados. O art. 59-A §1º da CLT estabelece que os feriados são considerados compensados para a jornada de trabalho 12x36h.

12.4. Benefícios aos Empregados

Ao que concerne às rubricas deste grupo, as empresas de limpeza, asseio e conservação enquadradas no Lucro Real estão autorizadas a aproveitar créditos de PIS/COFINS associados aos custos com fornecimento de vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e cesta básica.



Tal prerrogativa é concedida pelo art. 3º da Lei Federal nº 10.637 de 2002 e pelo art. 3º da Lei Federal nº 10.833 de 2003, amparados pela Instrução Normativa RFB nº 2.121 de 29 de dezembro de 2022. Trata-se de um aproveitamento de crédito sobre o fornecimento de mão de obra, que é a parcela mais onerosa da Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial e que caracteriza a natureza dos serviços. Isso posto, apresentam-se:

- a) Vale-Transporte;
- b) Vale-Refeição;
- c) Cesta-Básica;
- d) Benefício Social Familiar;
- e) Auxílio-Creche;
- f) Assistência Médica Familiar - Médico Ambulatorial e Odontológico.

12.5. Uniformes e EPIs

As empresas deverão fornecer uniformes completos para seus profissionais, bem como os EPIs necessários para a Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.

12.6. Crédito PIS/COFINS

Considerou-se a possibilidade facultada às empresas optantes pelo sistema de tributação pelo Lucro Real de reaver impostos federais PIS e COFINS (total de 9,25%),



pagos na aquisição de bens e serviços de insumos diretos do processo produtivo.

12.7. Produtividade

O valor unitário (R\$/m²) de cada tipo de área classificada neste trabalho é função direta da produtividade por m² dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

As produtividades presentes neste objeto, atribuídas a cada atividade, foram obtidas por meio de estudo técnico quantitativo, em que se buscou estar em conformidade com a prática de mercado.

Assim, no quadro a seguir encontram-se as produtividades consideradas em cada serviço citado neste estudo.

QUADRO 2 - Produtividades consideradas na apuração dos custos por área

Serviços	Produtividade Atual
Áreas internas	
Pisos frios	750
Almoxarifados/galpões	1.688
Com espaços livres - saguão/hall/salão	1.000
Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	750
Áreas externas	
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1.500
Varrição de passeios e arruamentos	7.500
Pátios e áreas verdes - alta frequência (1 vez/semana)	1.500
Pátios e áreas verdes - média frequência (1 vez/quinzena)	1.500
Pátios e áreas verdes - baixa frequência (1 vez/mês)	1.500



Coleta de detritos em pátios e áreas verdes (frequência diária)	125.000
Vidros externos	
Vidros externos - frequência trimestral (sem exposição à situação de risco)	275
Vidros externos - frequência semestral (sem exposição à situação de risco)	275
Vidros externos - frequência trimestral (com exposição à situação de risco)	138
Vidros externos - frequência semestral (com exposição à situação de risco)	138

Fonte: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial - Vol. 03 - Jan./2024 (Adaptado).

12.8. Periodicidades

Para o cálculo das horas gastas em atividades com periodicidade diferente de diária, foram considerados os cálculos apresentados no quadro a seguir:

QUADRO 3 - Total de horas no mês em diferentes periodicidades

Frequência			
Periodicidade	Semanas no mês	Horas do posto (h)	Frequência/mês (h)
Semanal	4,3500	8	34,80
Quinzenal	2,1750	8	17,40
Mensal	1,0875	8	8,70
Trimestral	0,3625	8	2,90
Semestral	0,1813	8	1,45

Fonte: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial - Vol. 03 - Jan./2024.

12.9. Custo de Material de Limpeza/Equipamentos

A participação em relação ao preço final (m²) dos valores correspondentes a material, saneantes domissanitários e equipamentos é função da metodologia e do programa de trabalho utilizados por cada CONTRATADA, da produtividade e dos tipos de equipamentos disponibilizados para os



serviços, dentre outras especificidades inerentes a cada empresa.

Assim, é de se notar o grau de dificuldade encontrado para a avaliação genérica desses insumos em relação às quantidades médias utilizadas. Dessa forma, para efeito de cálculo desse item, foi efetuado levantamento em contratos dos órgãos da administração direta e das empresas controladas pelo Governo do Estado, e adotou-se que a composição do custo do material de limpeza utilizado nos cargos/funções deste caderno considera a aplicação do coeficiente de 12% e residual 88% sobre o custo do Faxineiro 44 horas.

12.10. ENCARGOS SOCIAIS

São classificados como encargos sociais os custos incidentes sobre a folha de pagamento das empresas. Tais custos são provenientes de leis asseguradas pela Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis do Trabalho, ou mesmo de acordos firmados em convenções coletivas de trabalho da categoria representativa.

É importante salientar que a determinação do cálculo dos percentuais dos encargos associados ao emprego está amparada em estatísticas específicas do setor para o Estado de São Paulo. Nesses termos, as informações extraídas junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Previdência Social, através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), estão enquadradas no código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas 8121- 4 - Limpeza em Prédios e em Domicílios.



Acrescenta-se, ainda, que os encargos estão suportados por dados populacionais regionais coletados junto ao SEADE, além de conceitos estabelecidos nas legislações previdenciária e tributária vigentes até a data da publicação do CADTERC utilizado como referência para este Memorial (Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial - Vol. 03 - Jan./2024).

Outro aspecto fundamental deliberado na determinação dos encargos sociais refere-se à atribuição de idade mínima de 18 (dezoito) anos para o provimento de todos os postos de trabalho envolvidos na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial. Perante tais premissas, os encargos sociais estão discriminados em seis grupos distintos, a saber:

- Grupo A - Engloba as obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento das empresas e, como tal, recaem sobre o total da remuneração devida aos empregados do setor. Estão contemplados neste grupo a contribuição com a Previdência Social, FGTS, salário-educação, Seguro Contra Riscos e Acidentes², além de recolhimentos para instituições de natureza pública como SESI, SENAI, Incra e Sebrae;

² Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão de aposentadoria especial ou incapacidade laborativa. Segundo previsto no art. 22, inciso II, da Lei Federal nº 8.212, de 1991, a alíquota de contribuição das empresas para com os riscos ambientais do trabalho pode ser de 1,00%, 2,00% ou 3,00% da remuneração paga aos empregados. Essas alíquotas podem ser reduzidas em até cinquenta por cento ou majoradas em até cem por cento por meio do multiplicador Fator Acidentário de Prevenção (FAP), previsto no art. 202-A do Decreto Federal nº 3.048, de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal nº 10.410, de 2020. Esse multiplicador pode variar de 0,50 a 2,00, a depender do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos índices de frequência, gravidade e custo, calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social. Dito isso, foi considerada neste documento a alíquota média de 3,00% para o Seguro Contra Riscos e Acidentes.



- Grupo B - Refere-se aos custos com a reposição do profissional ausente cujos motivos são assegurados por lei, por meio da Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis do Trabalho, ou mesmo de acordos firmados em convenções coletivas de trabalho da categoria;
- Grupo C - Abrange o provisionamento de abonos legais, como 13º salário e abono de férias (terço constitucional), que são pagos diretamente ao empregado;
- Grupo D - Composto pelos custos rescisórios do contrato de trabalho, como o aviso-prévio indenizado, o aviso-prévio trabalhado e as respectivas multas do FGTS. Acrescentam-se a estes as incidências dos encargos previdenciários e FGTS e todas as orientações legais advindas da Lei Federal nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019;
- Grupo E - Contempla o provisionamento de outros encargos sociais devidos ao trabalhador, tais como: afastamento maternidade, abono pecuniário e indenização adicional; e
- Grupo F - Corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre os grupos B e C.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na minuta de termo de contrato, obriga-se:



13.1. Obrigações e Responsabilidades Genéricas

13.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

13.1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, proposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

13.1.3. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

13.1.4. Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 2019.

13.1.5. Disponibilizar o número necessário de empregados para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.

13.1.6. No início de cada mês, fornecer ao CONTRATANTE todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequadas para a aprovação pela fiscalização do contrato.

13.1.7. Cabe à CONTRATADA completar ou substituir o material considerado inadequado pelo CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



13.1.8. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos.

13.1.9. Manter os empregados que executarão o serviço devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

13.1.10. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

13.1.11. Identificar todos os equipamentos, ferramentais e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

13.1.12. Identificar todos os equipamentos, ferramentais e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

13.1.13. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, fornecendo durante o horário



comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

13.1.14. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.

13.1.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

13.1.16. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

13.1.17. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE.

13.1.18. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

13.1.19. Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os saneantes domissanitários e materiais, incluindo sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



13.1.20. A CONTRATADA deverá distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento, cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo fornecimento do papel higiênico, sabonete e papel toalha.

13.1.21. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

13.1.22. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários nas áreas de escopo dos trabalhos, quer seja em qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

13.1.23. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.

13.1.24. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE.

13.1.25. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não



qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

13.1.26. Fornecer cesta básica e vale-refeição que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

13.1.27. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

13.1.28. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a

gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do CONTRATANTE, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

13.2. Obrigações e Responsabilidades Específicas - Boas Práticas Ambientais

a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e de água, bem como redução de produção de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes;

b) Receber do CONTRATANTE informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactam o meio ambiente;



c) Responsabilizar-se pelo preenchimento do Formulário de Ocorrências para Manutenção por seu encarregado, disponível em Anexo do Edital, que poderá ser fornecido pelo CONTRATANTE;

d) Quando houver ocorrências, o encarregado deverá entregar ao CONTRATANTE o Formulário de Ocorrências para Manutenção devidamente preenchido e assinado;

e) Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e em chuveiros;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; e
- Carpete solto.

13.2.1. Uso Racional da Água

a) A CONTRATADA deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do material oferecido pela Companhia de



Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) sobre o uso racional da água, disponível em seu site. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores;

b) A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto estadual nº 48.138, de 07 de outubro de 2003;

c) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devendo os encarregados atuarem como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA;

d) Como exemplo: sempre que possível, usar a vassoura e não a mangueira para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido;

e) Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pelo CONTRATANTE, ponderando as vantagens e as desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora;

f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

13.2.2. Uso Racional de Energia Elétrica



- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- b) Durante a limpeza noturna, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, tais como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias, e mau funcionamento de instalações energizadas;
- d) Sugerir ao CONTRATANTE ou diretamente à Comissão Interna de Racionalização do Uso de Energia (CIRe) locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros;
- e) Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não estão impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente;
- f) Verificar as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, entre outros, e se existem vazamentos de vaporou ar nos equipamentos de limpeza, e o sistema de proteção elétrica;
- g) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos,



extensões, filtros, recipientes de aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

h) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo CONTRATANTE.

13.2.3. Redução de Produção de Resíduos Sólidos

a) Separar e entregar ao CONTRATANTE pilhas e baterias para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos. Alternativamente, poderão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores. Assim, estes adotarão, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequados, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 401, de 05 de novembro de 2008;

b) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

c) Encaminhar ao CONTRATANTE os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente para encaminhamento aos fabricantes para destinação final e ambientalmente adequada, tendo em vista que estes constituem passivo ambiental, que resulta sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Essa obrigação



atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como à Instrução Normativa do IBAMA nº 09, de 20 de julho de 2021;

d) Quando implantado pelo CONTRATANTE Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

▪ **MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS**

Materiais denominados "rejeitos", para os quais ainda não são aplicadas técnicas de reaproveitamento. Dentre eles: lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel e outros como cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais, pilhas (acondicionadas em separado e enviadas ao fabricante).

▪ **MATERIAIS RECICLÁVEIS**

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro,



AMARELO para metal, VERMELHO para plástico, AZUL para papel, e BRANCO para lixo não reciclável).

e) Quando implantadas operações de compostagem ou fabricação de adubo orgânico pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc.) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário;

f) Fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como à redução da destinação de resíduos sólidos;

g) Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;

h) Observar, quando pertinente, as disposições da Lei municipal de São Paulo nº 14.973, de 2009, e o Decreto municipal nº 58.701, de 2019, quanto à organização de sistemas de coleta seletiva nos grandes geradores de resíduos sólidos, bem como o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

13.2.4. Saneantes Domissanitários



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, ser livre de corantes e ter redução drástica de hipoclorito de sódio;
- c) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- d) Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, as prescrições do art. 44 da Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto no 8.077, de 14 de agosto de 2013, e da Resolução RDC no 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, sujeitando-se a fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do CONTRATANTE;
- e) Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados na entidade de vigilância sanitária competente, em conformidade com o Decreto nº 8.077, de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- f) Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme a Resolução RDC nº 682, de 02 de maio de 2022, da ANVISA, e o art. 60A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, incluído pela Lei nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015;



g) Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, deve-se aplicar somente saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução RDC no 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, que dispõe sobre a biodegradabilidade de tensoativos aniônicos empregados em produtos saneantes domissanitários:

- A determinação da biodegradabilidade de tensoativos aniônicos deve observar o disposto na Resolução RDC no 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA;
- O CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês, e sempre que julgar necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais; e
- Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados nos termos da legislação aplicável. Deverão constar obrigatoriamente no laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

h) Quando da aplicação de álcool, deverá ser observada a Resolução RDC no 691, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, que dispõe sobre condições para a industrialização, exposição à venda ou entrega ao consumo do álcool etílico hidratado em todas as graduações e do álcool etílico anidro;



i) Fica terminantemente proibido, sob qualquer hipótese na prestação de serviços de limpeza e higienização predial, o fornecimento, a utilização e a aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:

- Corantes - relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;

- Componente não permitido, componente que exceda limite estabelecido constante em regulamento específico, ou componente que apresente efeitos

comprovadamente mutagênicos, teratogênicos ou carcinogênicos em mamíferos, observando-se o disposto no artigo 9º da Resolução RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010, da ANVISA;

- Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos - apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme a Resolução RDC nº 697, de 13 de maio de 2022, da ANVISA;

- Benzeno - conforme a Resolução RDC nº 648, de 24 de março de 2022, da ANVISA, e recomendações dispostas na Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, no Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos da *International Agency Research on Cancer* (IARC), agência de pesquisa referenciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a substância benzeno foi categorizada como cancerígena para humanos;



▪ Inseticidas e raticidas - nos termos da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Saúde nº 01, de 04 de abril de 1979.

j) Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), vinculada ao Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no site da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/>);

k) Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato;

l) Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções, com possíveis intercorrências que possam surgir com profissionais da CONTRATADA ou com terceiros.

13.2.5. Poluição Sonora

a) Para os equipamentos de limpeza que geram ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A) -, conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permitem atender às necessidades de redução de níveis de ruído.



14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

14.1.2. Indicar as instalações sanitárias;

14.1.3. Indicar os vestiários com armários e guarda-roupas;

14.1.4. Destinar local para guarda de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

14.1.5. Fornecer papel higiênico, sabonete e papel toalha para a respectiva distribuição nos sanitários existentes nos locais de prestação de serviços;

14.1.6. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem utilizados pela CONTRATADA;

14.1.7. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

14.1.8. Fornecer à CONTRATADA, se solicitado, o Formulário de Ocorrências para Manutenção (Anexo do Edital);

14.1.9. Receber da CONTRATADA as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências, devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;



14.1.10. Disponibilizar os programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado, o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, bem como os recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação por cores;

14.1.11. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativos ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados tanto pelo gestor do contrato como pela CONTRATADA;

14.1.12. Receber os descartes, encontrados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

14.1.13. Receber os descartes de lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;

14.1.14. Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final.

14.1.15. Expedir a Autorização de Serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de



início da execução dos mesmos;

14.1.16. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas aplicando-se os devidos fatores de desconto, conforme relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente memorial foi elaborado e fundamentado no Caderno de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial - Vol.3, Data-base janeiro/2024, documento de referência oficial do governo do Estado de São Paulo que estabelece parâmetros técnicos, quantitativos e indicadores de desempenho para a adequada execução dos serviços de limpeza.

Para a formulação deste Memorial, considerou-se também a aplicação das diretrizes normativas da ANVISA, disposições da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), da Constituição Federal, do Código Civil, das Convenções Coletivas da categoria profissional e demais normas complementares aplicáveis, garantindo assim um instrumento seguro para orientar a contratação e fiscalização do objeto.

A adoção destes parâmetros assegura a transparência, padronização e eficiência do processo, permitindo que a futura empresa contratada execute os serviços em conformidade com os mais elevados padrões de higiene, salubridade e biossegurança, essenciais ao funcionamento das unidades municipais.

Este memorial consolida-se como documento técnico de referência para nortear a execução contratual, servindo de



Avenida Washington Luís, 280 - Jardim Silveira
CEP: 06434-000 - Barueri/SP



esportes@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-1700

suporte para gestão e contribuindo para a melhoria contínua da qualidade assistencial prestada à municipalidade.



APÊNDICE 1 - RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS EVENTOS QUE ACONTECEM NOS POLOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS EVENTOS QUE ACONTECEM NOS POLOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES							
ORDEM	EVENTOS	NORMALMENTE	LOCAIS	MÊS	ANUAL	NOTURNOS	FINAIS DE SEMANA E FERIADOS
01	Campeonato Paulista de Futebol de Campo - Categorias-Subs	Sábados e Domingos	02 Campos (Jd. Califórnia e Vila Porto)	02	08		08
02	Campeonato Paulista de Karatê	Sábados	01 Ginásio (Ginásio Poliesportivo José Corrêa)	02	02		04
03	Campeonato Paulista de Futsal - categorias Subs	Sábados	01 Ginásio (Ginásio Pq. dos Camargos e Complexo Esportivo Jardim Silveira)	02	06		06
04	Amistosos de Futsal/Basquete/Handebol/Voleibol	Segunda à Sexta	03 Ginásios	03	30	20	08

	outras modalidades		(Ginásio Poliesportivo José Corrêa, Ginásio Pq. dos Camargos e Centro Esportivo Engenho Novo)				
05	Campeonato Paulista de Voleibol - Categoria Subs	Terça à Sábado	02 Ginásios (Centro Esportivo Engenho Novo e Ginásio Tupanci)	03	18	10	08
06	Associação Paulista de Futebol de Campo - Categorias Subs	Sábados	02 Campos (Jd. Califórnia e Vila Porto)	02	08		08
07	Campeonato Paulista de Basquete - Categorias Subs	Segunda à Sábado	01 Ginásio (CIE Bairro dos Altos)	06	36	20	16
08	Campeonato Paulista de Vôlei	Terça à Sexta	02 Ginásios (Ginásio Poliesportivo José Corrêa e Ginásio Jd. Belval)	02	06	06	
09	Eventos Religiosos	Sábado	07 Ginásios	02	10	10	10

			(Ginásio Poliesportivo José Corrêa, Ginásio Pq. dos Camargos, Ginásio Aldeia, Ginásio Mutinga, Ginásio Pq. Viana, Ginásio Jd. Maria Helena, Ginásio Jd. Tupã e Complexo Esportivo Jardim Silveira)				
10	Liga Paulista de Futsal	Segunda à Sexta	02 Ginásios (Ginásio Poliesportivo José Corrêa e Ginásio Pq. dos Camargos e Complexo Esportivo Jardim Silveira)	04	06	24	

11	Campeonato de Jiu-Jitsu - aberto	Sábado e Domingo	02 Ginásios (Ginásio Poliesportivo José Corrêa e Ginásio Pq. dos Camargos e Complexo Esportivo Jardim Silveira)	02	12		12
12	Superliga de Voleibol Feminino Adulto	Segunda à Sábado	01 Ginásio (Ginásio Poliesportivo José Corrêa)	02	14	14	
13	Campeonato Paulista de Voleibol Adulto	Segunda à Sábado	01 Ginásio (Ginásio Poliesportivo José Corrêa)	02	04	04	
14	Missa Solene Nossa Senhora da Escada	Sábado e Domingo	01 Ginásio (Ginásio Poliesportivo José Corrêa)	01	01	01	01
15	Diplomação Proerd/Educação e Polícia Militar	Terça e Quarta	01 Ginásio (Ginásio Poliesportivo José Corrêa e Ginásio Pq. Dos Camargos)	03	03		

16	Cerimonial da entrega de Faixas Artes Marciais	Sábado	02 Ginásios (Ginásio Poliesportivo José Corrêa e Complexo Esportivo Jardim Silveira)	02	02		02
17	Festa Formatura das EMEIs	Sábado e Domingo	01 Ginásio (Ginásio Poliesportivo José Corrêa)	02	02		02
18	Zumbalada	Terça e Quarta	01 Ginásio (Ginásio Poliesportivo José Corrêa e Complexo Esportivo Jardim Silveira)	01	12	12	
19	Vida Ativa	Segunda à Sexta	07 Ginásios (Ginásio Poliesportivo José Corrêa, Ginásio Pq. dos Camargos, Ginásio Aldeia,	02	24		

			Ginásio Jd. Mutinga, Ginásio Pq. Viana, Ginásio Jd. Maria Helena, Ginásio Jd. Tupã)				
20	Programa Vida Saudável	Segunda à Sexta	01 Ginásio (Ginásio Poliesportivo José Corrêa)	Aula normalmente todos os dias da semana.			
21	Evento FIEB - Feira Expotec	Segunda à Sábado	01 Ginásio (Ginásio Poliesportivo José Corrêa)	01	01		01
22	Entrega de brinquedos - Final do ano	Segunda à Sábado	05 Ginásios (Ginásio Poliesportivo José Corrêa)	01	01		01
23	Caminhada de Prevenção ao Câncer de Mama	Sábado	01 Ginásio (Ginásio Poliesportivo José Corrêa)	01	01		01
24	Festa de Gala da Ginástica Artística	Quarta e Quinta	01 Ginásio (Ginásio Poliesportivo José Corrêa)	01	01	01	

25	Outros Eventos das Escolas de Esportes do Programa "Barueri Esporte Forte"	Segunda à Sábado	07 Ginásios (Ginásio Poliesportivo José Corrêa, Ginásio Pq. dos Camargos, Ginásio Aldeia, Ginásio Jd. Mutinga, Ginásio Pq. Viana, Ginásio Pq. Maria Helena e Ginásio Jd. Tupã)	01	10	05	05
26	Corrida e Caminhada - Campanha do GRAAC	Sábado	01 Ginásio (Ginásio Poliesportivo José Corrêa)	01	01		
27	Rodada do Campeonato Amador de Futsal - 07 Ginásios em todos os fins de semana (04 FINS DE SEMANA POR MÊS X 09 MESES X 07 GINÁSIOS)	Sexta e Sábado	07 Ginásios (Ginásio Poliesportivo José Corrêa, Ginásio Pq. dos Camargos, Ginásio Aldeia, Ginásio Jd.	04	36x7= 252		36

			Mutinga, Ginásio Pq. Viana, Ginásio Jd. Maria Helena, Ginásio Jd. Tupã)				
28	Rodada do Campeonato Amador de Futebol - 08 Campos em todos os fins de semana (04 FINS DE SEMANA POR MÊS X 09 MESES X 08 CAMPOS	Sábado e Domingo	08 Campos (Aldeia, Jd. Califórnia, Jd. Esperança, Jd. Maria Helena, Pq. Imperial, Pq. Viana e 2 do Complexo Esportivo Vila Porto)	04	36x8=288		288
29	Outros Eventos a Serem Planejados Pela Secretaria de Esportes na medida em que são solicitados por outras secretarias ou Órgãos Públicos e agendados oportunamente pela Secretaria de Esportes. Aproximadamente mais	Segunda à Domingo	07 Ginásios (Ginásio Poliesportivo José Corrêa, Ginásio Pq. dos Camargos, Ginásio Aldeia, Ginásio Jd. Mutinga,	02	20	10	10

	10 Eventos por ano.		Ginásio Pq. Viana, Ginásio Jd. Maria Helena, Ginásio Jd. Tupã) e Complexo Esportivo Jardim Silveira 08 campos (Aldeia, Jd. Califórnia, Jd. Esperança, Jd. Maria Helena, Pq. Imperial, Pq. Viana e 2 do Complexo Vila Porto)				
30	Festa Junina	Sábado	01 Ginásio Ginásio Poliesportivo José Corrêa	06	01		01

Observação: Este levantamento não representa fielmente os horários e dias de jogos e outros eventos. (Trata-se de uma Estimativa). Os horários são determinados pelas Confederações, Federações, Organizadores e Emissoras de Televisão.



Assinaturas do documento

"MEMORIAL DESCRITIVO SERVIÇOS DE LIMPEZA
ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL"



Código para verificação: **0VFW6FCK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (CPF: ***.207.478-**) em 26/11/2025 às 13:41:48 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 15/09/2025 - 10:35:26 e válido até 15/09/2028 - 10:35:26.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMB 207690/2025** e o código **0VFW6FCK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Manifesto de Responsabilidade

Documento do Sistema

09F680D5C20282E2B5C8A0CBA52

O documento acima proposto pelo manifesto realizado por **CAROLINA GABRIELA SOARES DA SILVA** registrado sob a matrícula **103049** na data **27/11/2025** **11:14:15** na Fase **ANÁLISE TÉCNICA**.

Arquivo: md limpeza esporte.pdf

Tipo de Documento: Memorial Descritivo

HASH DO DOCUMENTO

DE6A9E27-DFF9-471C-9452-5F4E914AB4B0

